

RADAR

CÓDIGO DE ÉTICA

Junho de 2025

I. **Objetivo**

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Radar Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora” ou “Radar”), tanto na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com investidores, clientes e com o público em geral.

II. **Base Legal**

- (i) Regras e Procedimentos de Deveres Básicos ANBIMA (“Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”);
- (ii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ANBIMA (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”);
- (iii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (iv) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

III. **Responsabilidades e Obrigações**

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Diretor estatutário da Radar indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos das regras da CVM.

IV. **Disposições Gerais**

Os sócios da Radar objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados. Dessa forma, a Radar entende que a atividade de compliance tem como principal objetivo auxiliar no gerenciamento do risco de compliance, que pode ser definido como o risco de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais, regulamentares, códigos de conduta, etc.

Entretanto, a atividade de compliance vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade e conduta ética. Portanto, este item tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, são princípios norteadores da atividade da Gestora:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;

- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além dos princípios norteadores das atividades da Radar, esta ainda requer de seus Colaboradores o cumprimento de determinados padrões de conduta que estão intrinsicamente ligados aos referidos princípios, conforme abaixo relacionados:

- Atuação no melhor interesse dos investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- Auxílio na perpetuação dos valores e princípios aqui expostos;
- Conduta ética irrepreensível, empregando, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Manutenção de altos padrões de diligência e expertise na gestão de investimentos, condução dos negócios e gerenciamento de risco, de modo a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios da Radar, da autorregulação e da regulação em vigor;
- Cumprimento dos deveres decorrentes da relação fiduciária estabelecida com investidores, com ética, transparência, boa-fé, diligência, lealdade, prudência, probidade e idoneidade garantidas.
- Respeito à legislação, à regulamentação e às melhores práticas do mercado;
- Observância dos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Adoção de condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional, consolidando sua reputação e mantendo-a completa e sólida, fortalecendo, assim, sua imagem institucional corporativa;
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a gestão de recursos e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas da Radar estabelecidas em contratos, regulamentos, na autorregulamentação, e na regulação vigentes;
- Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos de terceiros atuem com imparcialidade e conheçam este Código e todas as demais políticas e manuais da Radar, bem como as normas aplicáveis à sua atividade;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Os Colaboradores deverão desempenhar as suas atribuições buscando atender aos

objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento geridos pela Radar, na regulação em vigor e nas políticas e manuais da Gestora, bem como promover, observada a competência de cada um, a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;

- Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;
- Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação; e
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Radar adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Cada Colaborador é responsável por seu comportamento e suas ações e deve, sempre que julgar necessário, procurar orientação com relação ao conteúdo, à interpretação ou à aplicabilidade das regras expostas nesse Código. Para tal propósito, a Área de Compliance da Radar oferece total disponibilidade para a prestação de esclarecimentos.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como a prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Todos os Colaboradores da Radar devem conhecer este Código e formalizar a respectiva ciência por meio da assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo I ao presente Código.

Não obstante, periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos termos, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Código.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

V. Relacionamento com Clientes

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código de Ética. Colaboradores não podem ser desrespeitosos para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Radar com os interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Radar é considerada propriedade exclusiva da Radar, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e diretores da Radar. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se

certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pela Área de Compliance, previamente ao seu uso.

VI. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da Radar, com os quais a Radar estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Radar espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Radar a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização dos seguintes diretores da Radar: Srs. Mario Cunha Campos e Pedro Batista de Lima Filho

VII. Relações no Ambiente de Trabalho

Os direitos individuais deverão ser respeitados tendo sempre como parâmetro o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da organização, os Colaboradores devem agir com atenção, zelo, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente.

Todos os Colaboradores devem manter no ambiente de trabalho comportamentos pautados pela cortesia, respeito, espírito de equipe, confiança e assiduidade.

Espera-se a iniciativa do Colaborador em situações que fogem da rotina normal de trabalho. O compartilhamento de conhecimentos e informações necessárias ao exercício das atividades também deve ser tomado como de praxe. Dessa forma, é sempre encorajado ao Colaborador que dissemine aos demais o seu conhecimento nos temas relevantes às atividades da Gestora. É incentivado que o Colaborador procure o auxílio dos demais sempre que tiver alguma dúvida ou desconhecer algum assunto relevante para o desempenho de suas funções.

A Radar não admite qualquer forma de assédio moral ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador.

VIII. Meritocracia, Neutralidade nos Negócios e Não-Discriminação

A Gestora, ao contratar Colaboradores e gerir pessoas, toma decisões considerando exclusivamente seu desempenho em relação a competências, metas, e alinhamento com a cultura da Radar.

A Radar entende que com meritocracia se consegue as melhores pessoas, fazendo-as trabalhar empenhadas e em equipe, crescendo na medida de seu talento, e recompensando-as conforme os resultados atingidos. A não-discriminação deve ser entendida também como corolário fundamental da política de meritocracia. Colaboradores e clientes devem ser tratados de maneira neutra e imparcial, sem levar em consideração raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, situação de incapacidade ou qualquer outro aspecto que possa representar discriminação. Neutralidade em todas as relações implica que as decisões devem

ser baseadas em fatos, evitando-se assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento ou discriminação.

IX. Relação com Meios de Comunicação

A Radar vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Dessa forma, visando resguardar os interesses da Radar em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados financeiro e de capitais são recebidas, os porta-vozes da empresa serão exclusivamente os seguintes diretores da Radar: Srs. Mario Cunha Campos e Pedro Batista de Lima Filho.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização dos diretores acima destacados.

X. Relação com representante de órgãos reguladores, autorreguladores, agentes do poder público e políticos

Os colaboradores devem reportar toda e qualquer interação com representantes de órgãos reguladores, autorreguladores, agentes do poder público e políticos ao Diretor de Compliance.

Não é permitido receber ou oferecer qualquer tipo de presente ou entretenimento a esses agentes, incluindo refeições e amenidades (ex.: caderno, caneta, etc.).

XI. Doações e contribuições político-partidárias

A Radar não realiza doações e contribuições partidárias. Os colaboradores que realizarem doações e contribuições deverão fazê-los utilizando-se de seus dispositivos pessoais e sem qualquer tipo de vínculo com a imagem da Radar.

XII. Aceitação de Presentes

Os Colaboradores devem limitar a aceitação de presentes e/ou brindes a itens de caráter simbólico, com valor limitado a, no máximo, cem dólares em valor agregado por ano.

A Radar e seus colaboradores não praticam acordos de *soft dollar* na contratação de corretoras ou outros prestadores de serviços.

XIII. Acordos de Compensação Adicional

Os Colaboradores não devem aceitar nenhuma forma de compensação ou benefício adicional advindo do exercício de qualquer atividade que compita ou que possa criar um conflito de interesse com as atividades desempenhadas pela Radar sem que antes obtenham permissão por escrito da Radar.

Caso o Colaborador possua sociedade em algum outro negócio, a notificação à Área de

Compliance se faz necessária.

XIV. Uso Pessoal dos Ativos da Radar

É de responsabilidade única e exclusiva dos Colaboradores o uso consciente com observância dos mais elevados padrões éticos dos ativos da Radar tais como: e-mail, internet e telefone, dentre outros.

A Área de Compliance se reserva ao direito de monitorar o uso de tais ativos sem o prévio consentimento do Colaborador e relatar quaisquer incidências de uso indevido dos mesmos.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da Radar em causa própria.

XV. Conflito de Interesses

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que, por exemplo, os interesses da Radar e/ou das empresas a ela ligadas e/ou dos Colaboradores possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações, nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Radar ou situações em que os interesses diferentes de dois ou mais investidores, para quem a Radar tem um dever com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si e puderem interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços da Radar, tornando os negócios incompatíveis.

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, ou seja, situações ou fatos em que há:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Radar;
- (ii) Concorrência com a atividade/negócio da Radar;
- (iii) Desvio de oportunidades de negócios da Radar;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Radar; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Radar.

Caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD para que este delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito. O Diretor de Compliance, Risco e PLD, de acordo com os termos do Manual de Controles Internos da Radar, poderá submeter a questão à apreciação do Comitê de Compliance.

A Radar entende necessário também acompanhar e evitar eventuais conflitos de interesses entre o desempenho de suas atividades e eventuais atividades desenvolvidas por outras empresas pertencentes a seu grupo.

XVI. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2025	5ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **RADAR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[Local], [data].

[Declarante]